



Concurso Público Internacional

Caderno de Encargos

Contratação de Seguro de Saúde

Procedimento: 236/URF/2023

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5ª DADOS PESSOAIS	3
CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 11.ª GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 13.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 14.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5

ANEXOS:

- ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos (preenchimento obrigatório);
- ANEXO B – Cláusulas Técnicas;
- ANEXO C – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
- ANEXO D – Plano de Garantias (preenchimento obrigatório);
- ANEXO E - Listagem contendo o género e idades das pessoas a segurar;
- Anexo F – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (preenchimento obrigatório).

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **concurso público internacional** que tem por objeto a contratação do Seguro de Saúde para os colaboradores da Autoridade da Concorrência (AdC) e respetivos descendentes, nos termos constantes no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506 557 057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço, nos termos do presente Caderno de Encargos e do seu Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **287.150,00€** de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5ª

DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento

de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD).

2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA 6.ª

DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato terá a duração **12 meses**, que poderá prorrogar-se por mais um período de 12 meses, até ao **máximo de 24 meses**, caso exista acordo entre as partes.
2. O contrato não é prorrogado, se qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data da sua prorrogação, comunicar por carta registada com aviso de receção, de forma expressa a sua intenção de não prorrogação.
3. Seja qual for o agente, a responsabilidade pelo serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
4. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
5. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder ao cumprimento dos serviços adjudicados de acordo dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
3. A deteção de situações anómalas no âmbito prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA 8.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. Seja qual for o agente, a responsabilidade pela prestação do serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
7. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
8. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 9.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento deste serviço mediante a apresentação da respetiva fatura mensal, através da plataforma de faturação eletrónica Saphety ou outra que seja com esta interoperável, e aceitação pela AdC.
2. Os pagamentos devem ser efetuados nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros - ramo Saúde, nomeadamente nos termos de Decreto-Lei n.º 122/2005 de 29 de julho e legislação complementar, com preferência no início de cada anuidade (fevereiro 2024 e fevereiro 2025).

CLÁUSULA 10.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.^a
GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 12.^a
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A resolução do contrato por qualquer das partes da AdC é feita de acordo com os termos previstos no CCP e no Regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua redação em vigor.

CLÁUSULA 13.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.^a
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.